

A *THEMIS* FRENTE AOS VÍCIOS: O PROBLEMA DA INVEJA NA TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS

Jardel de Carvalho Costa¹

Layane de Paula Veloso²

Resumo: É reconhecido que a obra “Uma Teoria da Justiça” de John Rawls é um grande clássico da filosofia social e política contemporânea. Insatisfeito com a concepção utilitarista de justiça em fornecer uma análise satisfatória dos direitos e das liberdades dos cidadãos vistos como pessoas livres e iguais, Rawls procurou estabelecer quais os princípios de justiça que pessoas livres e racionais escolheriam se colocadas em uma situação de igualdade, a fim de definirem os termos fundamentais de sua associação. Contudo, diante de sociedades plurais, de indivíduos com tendências religiosas, políticas, psicológicas e sociais diferentes e divergentes, como estabelecer princípios de justiça que possam propiciar uma sociedade bem-ordenada? Qual o tipo de relação desses princípios em face às principais tendências psicológicas dos indivíduos, por exemplo, a inveja? Afinal, é possível separar avaliação moral e constituição psicológica?

PALAVRAS CHAVE: Igualdade, Inveja, Justiça.

Abstract: It is recognized that John Rawls’s “A Theory of Justice” stands as the greatest classic of social and political contemporary philosophy. Dissatisfied with the utilitarian concept of justice in providing a satisfactory analysis of the rights and freedom of citizens regarded as free and equal, Rawls aimed to establish the principles of justice that free and rational people would choose if they faced a position of equality in order to define the ground terms of their association. However in view of plural societies in which individuals live with different and diverging religious, political, psychological and social tendencies how to establish principles of justice that may provide a well-ordered society? What kind of relationship is to be found between these principles in face of various psychological tendencies of individuals, for example, like envy? After all is it possible to separate moral evaluation from psychological makeup?

KEYWORDS: Equality, Envy, Justice.

Introdução

John Rawls é, sem dúvida, um dos maiores referenciais das ciências humanas e sociais quando o assunto é filosofia política. Seus trabalhos tem tido impacto em inúmeros campos: ciência política, sociologia, antropologia, direito, economia, etc. Procurando fundamentar uma concepção de justiça que servisse de alternativa às obscuridades e incongruências das concepções utilitaristas³ e intuicionistas, Rawls elaborou uma

¹ Graduado em História pela Universidade Estadual do Piauí (2006); Graduado em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí (2010); Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2010).

² Graduanda em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí e integrante do Programa de Educação Tutorial (PET) da mesma instituição.

³ De acordo com Roberto Gargarella, Rawls “define como principal objetivo de sua obra ‘elaborar uma teoria da justiça que seja uma alternativa viável a doutrinas que dominaram por muito tempo nossa tradição filosófica’. As doutrinas rivais às quais se refere esse autor são o intuicionismo e, sobretudo, o utilitarismo” (GARGARELLA, 2008, p.02). Ainda nesse contexto, é importante frisar o argumento de César A. Ramos de que “o utilitarismo estabeleceu um conceito não normativo de justiça, propondo apenas o uso instrumental para a mesma. A justiça, nessa perspectiva, tem por objetivo a maximização do bem estar coletivo. Consequentemente, a satisfação de um maior número de pessoas tem prioridade sobre a liberdade individual. O anti-utilitarismo de Rawls é tributário da concepção kantiana de pessoa definida segundo a máxima exposta nos *Fundamentos da Metafísica dos Costumes*: o homem possui uma dignidade (um valor interno absoluto) pela qual ele deve ser respeitado. Também Rawls reivindica um tratamento segundo o postulado do imperativo categórico: cada pessoa possui direitos inalienáveis incondicionados que não podem ser transacionados em troca do bem estar da

concepção de justiça que, partindo das intuições comuns dos membros das sociedades liberais modernas, pudesse conciliar de forma inovadora dois princípios historicamente problemáticos, a saber: liberdade e equidade. Dessa forma, Rawls trouxe uma renovação da tradição liberal e, conseqüentemente, mais problemas a serem solucionados pela filosofia política contemporânea.

O Papel e o Objeto da Justiça

Utilizando-se da máxima kantiana pela qual o homem deve ser visto como um fim em si mesmo e não simplesmente como um meio, Rawls argumenta que cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que não pode ser transgredida, nem mesmo em nome do bem estar da sociedade, ou seja, a liberdade de igualdade é algo inerente à concepção de cidadania moderna, sendo com isso consideradas invioláveis e inegociáveis. Tais “direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais” (RAWLS, 2002, p.04). As instituições serão justas quando não se fizer nenhum tipo de distinção arbitrária entre as pessoas, na fixação dos seus objetivos e deveres. Dessa forma, pode-se caracterizar a justiça como a primeira virtude das instituições sociais, pois ela assegura que frente aos conflitos de interesses existentes na esfera pública exista um conjunto de princípios que fornecem a organização dos direitos e deveres das instituições, bem como dos indivíduos.

Portanto, na concepção do filósofo norte-americano, pode-se dizer que uma sociabilidade encontra-se bem ordenada quando ela é regulada por uma concepção pública de justiça, ou seja, quando todos os integrantes conhecem os mesmos princípios e os aceitam como também sabem que as instituições em que estão inseridos geralmente se fundamentam nesses princípios. Assim, “entre indivíduos com objetivos e propósitos díspares uma concepção partilhada de justiça estabelece os vínculos da convivência cívica” (RAWLS, 2002, p.05). Nesse sentido, uma sociedade bem-ordenada tem como pressuposto fundamental uma concepção de justiça que estabeleça princípios para uma distribuição adequada dos benefícios sociais e das liberdades básicas dos cidadãos.

Para Rawls, a coerência dos planos de vida dos indivíduos com os princípios estabelecidos pela justiça é um requisito indispensável para a cidadania plena, pois só assim tais planos podem se encaixar, evitando com isso, frustrações e conflitos. Dessa forma, por ser a virtude a primeira de uma sociedade bem-ordenada, a justiça tem como objeto principal e primário a estrutura básica da sociedade, “a constituição política e os principais

sociedade” (RAMOS, 1997, p.232).

acordos econômicos e sociais” (RAWLS, 2002, p.08)⁴. Devido seus fortes efeitos na vida social e política dos indivíduos, a estrutura básica é o objeto primário da justiça, ou seja, é na estrutura básica que se encontram ancorados inúmeros problemas sociais e políticos: desigualdade, preconceito, liberdade, dentre outras questões. E é justamente a tais problemas “inevitáveis na estrutura básica de qualquer sociedade, que os princípios da justiça social devem ser aplicados em primeiro lugar” (RAWLS, 2002, p.08)⁵.

Na concepção do filósofo norte-americano, tais princípios regulam tanto a escolha de uma constituição política como também o funcionamento econômico e social de uma certa sociedade⁶. Assim, mesmo que tais princípios pareçam ser bastante gerais, é suficiente para Rawls que eles forneçam os parâmetros pelo qual se devem avaliar os diversos modos de distribuição implementados pelas principais instituições. Portanto,

a ideia norteadora é que os princípios da justiça para a estrutura básica da sociedade são o objeto do consenso original. São esses princípios que pessoas livres e racionais, preocupadas em promover seus próprios interesses, aceitariam numa posição original de igualdade como definidores dos termos fundamentais de sua associação. Esses princípios devem regular todos os acordos subsequentes; especificam os tipos de cooperação social que se podem assumir e as formas de governo que se podem estabelecer. A essa maneira de considerar os princípios de justiça eu chamarei de justiça como equidade (RAWLS, 2002, p.12).

Nesse contexto, a questão que emerge é: como estabelecer tais princípios? De acordo com Rawls, pode-se determinar tais princípios através de um recurso que ele chama de posição original. Entendida como uma situação hipotética, na posição original os indivíduos escolhem os princípios de justiça sob um véu de ignorância, a saber, desconhecem suas posições sociais, dotes naturais, inclinações psicológicas, inteligência, força, dentre outras questões⁷. Assim, “uma vez que todos estão numa situação semelhante

⁴ Para Rawls, a compreensão da estrutura básica remete à maneira como as principais instituições sociais distribuem direitos e deveres fundamentais. Nesse sentido, para o filósofo norte-americano “a proteção legal da liberdade de pensamento e de consciência, os mercados competitivos, a propriedade particular no âmbito dos meios de produção e a família monogâmica constituem exemplos das instituições sociais mais importantes” (RAWLS, 2002, p.08).

⁵ De acordo com Jean-Pierre Dupuy, os princípios de justiça rawlsianos “tem por objeto as principais instituições de base da sociedade, de tipo econômico, social, político e o sistema de direitos e de obrigações que está vinculado. Este sistema e estas instituições incorporam e reproduzem certa diferenciação social, pelo fato de que acentuam, sustentam ou compensam de maneira mais ou menos acentuada as desigualdades naturais e sociais devidas ao azar do nascimento. As estruturas de base da sociedade favorecem pois certas categorias mais que outras, e é por estas desigualdades que se interessa a teoria da justiça” (DUPUY, 1998, p.182-183).

⁶ É interessante observar que Rawls reconhece que esses princípios podem não se aplicar a todos os problemas particulares das sociedades liberais modernas, podem inclusive “ser irrelevantes para os diversos usos informalmente consagrados e comportamentos do dia-a-dia; podem não elucidar a justiça, ou melhor talvez, a equidade de organizações de cooperação voluntária ou procedimentos para obter entendimentos contratuais” (RAWLS, 2002, p.09). Rawls preocupa-se em grande parte com a forma, ou seja, com o “molde” de princípios que seriam aceitos de forma racional e universal pelos habitantes das sociedades liberais modernas, partindo sempre das intuições básicas de tais indivíduos.

⁷ Note-se que Rawls reconhece que mesmo que as partes na posição original desconheçam suas respectivas posições psicológicas e sociais, ainda assim existe um elemento que elas conhecem, a saber: “Que a sua sociedade está sujeita às circunstâncias da justiça e a qualquer consequência que possa decorrer disso. Entretanto, considera-se como um dado que elas conhecem os fatos genéricos sobre a sociedade humana. Elas entendem as relações políticas e os princípios da teoria

e ninguém pode designar princípios para favorecer sua condição particular, os princípios da justiça são o resultado de um consenso ou ajuste equitativo” (RAWLS, 2002, p.13). A partir da posição original pode-se ter segurança que ninguém foi ou é favorecido ou desfavorecido, pois os princípios escolhidos convergem com o que pessoas livres e racionais aceitariam em circunstâncias equitativas.

As partes estando sob a posição original, são racionais e mutuamente desinteressadas, ou seja, tem-se a garantia de que suas inclinações e aspirações particulares não afetarão a escolha dos princípios. Supõe-se que cada homem como ser livre e racional tem a capacidade de entender diante de um véu de ignorância, quais princípios teriam a maior possibilidade de promover consensualmente os interesses de todos sem favorecer ou desfavorecer alguém por contingências sociais ou naturais. O recurso à posição original garante a exclusão daqueles princípios arbitrários, pois como os sujeitos estão sempre propícios às contingências, aspirações e desejos de seu contexto social particular, é relevante à “ancoragem” em um tipo de recurso que permita a escolha racional de princípios consensualmente e equitativamente aprovados⁸. Pode-se compreender melhor a importância de tais princípios através de um exemplo fornecido pelo próprio Rawls:

Se um homem soubesse que era rico, ele poderia achar racional defender o princípio de que vários impostos em favor do bem-estar social fossem considerados injustos; se ele soubesse que era pobre, com grande probabilidade proporia o princípio contrário. Para representar as restrições desejadas imagina-se uma situação na qual todos estejam privados desse tipo de informação. Fica excluído o conhecimento dessas contingências que criam disparidades entre os homens e permitem que se orientem pelos preconceitos. Desse modo chega-se ao véu de ignorância de maneira natural. O conceito não deve causar nenhuma dificuldade se tivermos em mente as restrições aos argumentos que expressa. A qualquer momento podemos utilizar a posição original, por assim dizer, simplesmente obedecendo a um certo procedimento, isto é, argumentando em defesa de princípios da justiça de acordo com essas restrições (RAWLS, 2002, p.21).

Portanto, através de princípios de justiça equitativos e imparciais formulados por meio de um véu de ignorância garante-se a imparcialidade, pois à proporção que todos estão numa situação semelhante e ninguém pode designar princípios para favorecer sua inclinação contextual particular, os princípios de justiça acabarão sendo puramente imparciais. “Um juízo imparcial, podemos dizer, é um juízo feito de acordo com os princípios que seriam escolhidos na posição original. Uma pessoa imparcial é aquela cuja

econômica; conhecem a base da organização social e as leis que regem a psicologia humana. De fato, presume-se que as partes conhecem quaisquer fatos genéricos que afetem a escolha dos princípios de justiça” (RAWLS, 2002, p. 147-148).

⁸ De acordo com Chantal Mouffe, para que o acordo na concepção rawlsiana “sobre os princípios de justiça seja verdadeiramente equitativo é necessário encontrar um ponto de vista que não seja influenciado pelas circunstâncias particulares dos participantes e seus interesses. É a este papel que Rawls atribui a posição inicial de jogo que, com o véu de ignorância, esconde dos participantes o seu exato lugar na sociedade, os seus talentos, os seus objetivos, tudo que poderia ser prejudicial à sua imparcialidade” (MOUFFE, 1996, p.42).

situação e personalidade lhe possibilita julgar de acordo com esses princípios sem vieses e preconceitos” (RAWLS, 2002, p.206).

Dessa forma, uma das características do resultado do recurso à posição original é a imparcialidade e o consenso⁹. Este último porque, como os sujeitos desconhecem suas diferenças e são ao mesmo tempo igualmente racionais, logo é de se esperar que a conclusão de seus argumentos venham a convergir, de forma que cada um é convencido pelos mesmos argumentos. Na posição original as partes não estão em uma guerra constante no sentido de sempre oferecerem ameaças e prejuízos umas às outras. Antes, procuram estabelecer princípios racionais que protejam suas liberdades e ampliem suas oportunidades de modo a promover seus objetivos da melhor forma possível numa espécie de cooperação social mútua. Assim sendo, na concepção rawlsiana, através do recurso a posição original, os indivíduos devem chegar aos seguintes princípios:

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras.

Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos (RAWLS, 2002, p.64).

Deste modo, Rawls acredita que aqueles circunscritos à posição original, ao estabelecerem os princípios de justiça, deverão assegurar dois elementos cruciais: de um lado as liberdades básicas iguais; de outro, organizar as desigualdades econômicas e sociais de modo a beneficiar a todos. Contudo, um elemento torna-se necessário explicitar, a saber: que os princípios devem obedecer a uma ordenação, de modo que o primeiro tenha sempre prioridade em relação ao segundo, ou seja, “as violações das liberdades básicas iguais protegidas pelo primeiro princípio não podem ser justificadas nem compensadas por maiores vantagens econômicas e sociais” (RAWLS, 2002, p.65). Violar tais liberdades básicas em prol de ganhos socioeconômicos poderia significar, entre outras coisas, transformar aqueles mais favorecidos em instrumentos a serviço dos menos favorecidos, coisa que nenhum indivíduo racional estando na posição original aceitaria. A única

⁹ É interessante observar que a defesa da imparcialidade por parte de muitos teóricos liberais, sobretudo Rawls, foi e é alvo de sérias críticas de filósofos contemporâneos, como é o caso de Alasdair MacIntyre. De acordo com MacIntyre, a pretensão de se acessar padrões neutros e imparciais conforme difundida por muitas teorias liberais carrega sérios problemas, pois tal aspiração acaba por ignorar a lei básica de não contradição aristotélica, ou seja, quando os liberais argumentam que é necessário nos desinvestirmos de qualquer teoria para chegarmos a um ponto genuinamente imparcial, isso já pressupõe a adesão a um tipo particular de teoria: a liberal. Nesse sentido, “os pontos de partida da teorização liberal nunca são neutros no que se refere às concepções do bem humano; eles são sempre pontos de partida liberais” (MACINTYRE, 2001b, p. 371). Na concepção macintyriana, a pesquisa intelectual é sempre parte integrante de uma sociabilidade particular a qual expressa em maior ou menor grau as instituições sociais e políticas das quais é parte integrante e vice-versa. Assim, a tradição aristotélica emergiu da vida reflexiva da polis, bem como “do ensinamento dialético da Academia e do Liceu; assim também a tradição agostiniana floresceu nas casas de ordens religiosas e nas comunidades seculares que ofereceram um ambiente favorável a essas ordens” (MACINTYRE, 2001b, p.375).

condição de aceitabilidade da limitação da liberdade é quando esta entra em conflito com outras liberdades básicas.¹⁰

Quanto ao segundo princípio, o filósofo norte-americano acredita que a cooperação social deve abrir oportunidades para os menos favorecidos, ou melhor, “as desigualdades de riqueza e autoridade, são justas apenas se resultam em benefícios compensatórios para cada um, e particularmente para os membros menos favorecidos da sociedade” (RAWLS, 2002, p.16). A ideia básica é a de que ninguém pode ter uma vida satisfatória se não existir cooperação social de todos, o que inclui também a abertura de oportunidades sociais para aqueles menos favorecidos, ou seja, as carreiras devem estar abertas de um modo que todos possam ter oportunidades equitativas de atingi-las. Em todos os setores da sociedade devem existir chances semelhantes de vida, pois nenhum indivíduo estando na posição original aceitaria o princípio que afirmasse que as desigualdades e oportunidades devem obedecer as contingências sociais ou a ordem natural da sociedade.¹¹

O Problema da Inveja

Tendo como pressuposto básico o fato de que a ordenação da estrutura básica da sociedade se dá por meio de princípios de justiça estabelecidos de forma racional através do recurso à posição original, Rawls entende que assim os indivíduos poderão efetivar seus planos de vida de forma eficaz protegendo suas liberdades e aumentando suas oportunidades numa espécie de cooperação mútua de vantagens. Contudo, uma questão emerge, a saber: os indivíduos na posição original são racionais e uma das características da racionalidade, conforme entende o filósofo norte-americano, é que aqueles que a utilizam sempre têm à sua disposição um conjunto de preferências que devem ser julgadas no sentido de saber quais delas terão maiores probabilidades de promover seus propósitos. Porém, não poderia um indivíduo ficar desanimado, invejoso ou rancoroso ao perceber que os projetos dos outros foram mais bem deliberados e com isso são mais bem sucedidos que

¹⁰ No tocante às liberdades básicas, Rawls observa que dentre elas, as mais importantes são: “a liberdade política (o direito de votar e ocupar um cargo público) e a liberdade de expressão e reunião; a liberdade de consciência e de pensamento; as liberdades da pessoa, que incluem a proteção contra a opressão psicológicas e a agressão física (integridade da pessoa); o direito à propriedade privada e a proteção contra a prisão e a detenção arbitrárias, de acordo com o conceito de estado de direito. Segundo o primeiro princípio, essas liberdades devem ser iguais” (RAWLS, 2002, p.65).

¹¹ Explicitando a tese dos princípios de justiça de Rawls, Kymlicka argumenta: “Sua concepção geral de justiça é composta de uma ideia central: ‘todos os bens primários sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases do respeito de si mesmo – devem ser distribuídos igualmente, a menos que uma distribuição desigual de qualquer um ou de todos estes bens seja vantajosa para os menos favorecidos.’ Nessa concepção geral, Rawls vincula a ideia de justiça a uma parcela igual de bens sociais, mas acrescenta uma importante modificação. Tratamos as pessoas como iguais não removendo todas as desigualdades, mas apenas as que trazem desvantagens para alguém. Se certas desigualdades beneficiarem todo o mundo, ao extraírem talentos e energias socialmente úteis, então elas serão aceitáveis para todo o mundo. Se dar a alguém mais dinheiro do que tenho promove meus interesses, sugere que eu permita esta desigualdade em vez de proibi-la. As desigualdades são permitidas se aumentam minha parcela inicialmente igual, mas não são permitidas se, como no utilitarismo, elas invadem a minha parcela equitativa” (KYMICKA, 2006, p.66-67).

os seus? Não estaria a sociedade sob o risco de se desordenar por meio dos vícios e inclinações psicológicas particulares? Afinal, é mesmo possível separar avaliação moral da constituição psicológica? Não estaria a teoria da justiça de Rawls sob o risco de ser solapada pelos vícios inerentes à psicologia dos indivíduos?

Além do mais, de acordo com Rawls, “muitos autores conservadores têm afirmado que a tendência à igualdade em movimentos sociais modernos é a expressão da inveja” (RAWLS, 2002, p.598). As próprias teorizações de Freud são o exemplo característico de teorias que tentam ligar aspirações de igualdade à inveja. Nesse contexto, mais uma questão emerge, a saber: insistir na igualdade definida pelos dois princípios de justiça, não seria nesse caso dar voz à inveja? Na concepção rawlsiana, uma explicação satisfatória da justiça não pode fugir dessas questões. Portanto, a resposta do filósofo norte-americano consiste em primeiramente lembrar que a inveja não é um sentimento moral, mas sim uma espécie de vício da psicologia humana. Dessa forma, os princípios de justiça não poderiam se originar da inveja¹². Em segundo plano, Rawls argumenta que as condições sob as quais as partes escolhem os princípios de justiça não estão submetidas a qualquer inclinação pessoal ou psicológica. Assim, as estipulações da posição original não fazem menção à inveja. Antes, “invoca-se a função dos princípios morais como sendo um modo geral e público de organizar as reivindicações” (RAWLS, 2002, p.599), de modo que as partes podem confiar umas nas outras no sentido de agirem de acordo com os princípios que foram acordados a partir da posição original, pois existe uma confiança mútua de que tais princípios serão efetivamente obedecidos.

Portanto, na concepção rawlsiana, “um indivíduo racional não é acometido pela inveja. Ele não está disposto a aceitar uma perda para si mesmo apenas para que os outros também obtenham menos” (RAWLS, 2002, p.154). E mais: é necessário compreender que a inveja é pernicioso tanto para aquele que é invejado como para o próprio invejoso. Logo, ela é coletivamente desvantajosa. Portanto, supõe-se que na escolha dos princípios, aqueles que se encontram na posição original desconhecem a inveja, ou melhor, ela simplesmente não existe¹³.

¹² No tocante à relação entre inveja e igualdade, Rawls compreende que tem geralmente ocorrido uma confusão entre muitos daqueles que tem se dedicado ao tema. Justamente por isso faz questão de chamar atenção que “devemos ter o cuidado de não confundir a inveja com o ressentimento. Pois o ressentimento é um sentimento moral. Se ressentimos o fato de termos menos que os outros, deve ser porque pensamos que a sua melhor situação é o resultado de instituições injustas, ou de uma conduta errada da parte deles. Os que expressam ressentimentos devem estar preparados para demonstrar por que certas instituições são injustas ou como os outros os prejudicaram. O que diferencia a inveja dos sentimentos morais é o modo diferente de explicá-la, o tipo de perspectiva da qual a situação é considerada” (RAWLS, 2002, p.593).

¹³ É interessante observar que Rawls não nega que possam existir modelos igualitários que tenham fundamento na inveja: “Com certeza, pode haver formas de igualdade que nasçam da inveja. O igualitarismo estrito, a doutrina que insiste na distribuição igual de todos os bens primários, provavelmente deriva dessa propensão. O significado disso é que essa

Presumir a sua ausência resulta na suposição de que, na escolha dos princípios, os homens deveriam considerar a si próprios como pessoas que têm, cada uma, seu próprio plano de vida, e que esse plano é autossuficiente. Ela têm um senso seguro de seu próprio valor, de modo que não desejam abandonar nenhum de seus objetivos para que os outros tenham menos meios de promover os seus (RAWLS, 2002, p.155).

Assim, as partes em vez de estarem preocupadas em levar vantagem, ou até mesmo proporcionar prejuízos umas às outras, estão voltadas em promover seus objetivos da forma mais adequada que puderem, ou seja, “as partes não estão interessadas em ganhar, mas em obter todos os pontos possíveis, a julgar pelo seu próprio sistema de objetivos” (RAWLS, 2002, p.156). Existe uma cooperação mútua entre indivíduos livres e iguais que reconhecem nos princípios de justiça os parâmetros das atividades da estrutura básica da sociedade.

Na perspectiva de Rawls, a posição original e o véu de ignorância asseguram que esse indivíduo racional não seja acometido pela inveja, até mesmo porque “as tendências psicológicas particulares estão encobertas pelo véu ignorância, juntamente com o conhecimento das partes a respeito de sua concepção do bem” (RAWLS, 2002, p.589). Portanto, partindo do pressuposto de que os princípios acordados na posição original não devem ser oriundos de inclinações sociais ou psicológicas particulares, o filósofo norte-americano entende que na medida em que a inveja é algo considerado danoso e que deve ser evitada, pressupõe-se que ela simplesmente não existe para aqueles que se encontram na posição original.

Contudo, na concepção rawlsiana, o problema da inveja não pára por aqui. Antes, só pode ser adequadamente discutida se em primeiro lugar identificarmos a raiz psicológica e social da mesma e a partir daí, questionarmos se a estrutura da sociedade que ele próprio está defendendo tem a propensão a gerar a inveja de modo que esta destrua os pilares das organizações consideradas justas. Assim, em seu diagnóstico, Rawls reconhece que um dos elementos geradores da inveja reside na desigualdade social, ou melhor, se esta for ampla demais pode acabar gerando um ambiente favorável a tal vício: “Um indivíduo racional não é acometido pela inveja, pelo menos quando as diferenças entre ele e os outros não são consideradas como resultado de injustiça e não excedem certos limites” (RAWLS, 2002, p.589).

No intuito de explicitar melhor sua tese acerca da inveja, Rawls faz uma distinção entre dois tipos de inveja: a inveja benigna, que não existe intenção de má-fé e a inveja

concepção de igualdade só seria adotada na posição original se fosse que as partes são invejosas. Essa possibilidade não afeta de forma alguma os dois princípios de justiça. A concepção diferente de igualdade que eles definem é reconhecida na suposição de que a inveja não existe” (RAWLS, 2002, p.599).

emulativa. No tocante à primeira, pode-se observar que ela é em grande parte geral, como por exemplo, quando salientamos “a invejável harmonia e felicidade de um casamento ou de uma família” (RAWLS, 2002, p.592). Nesse tipo de inveja, aqueles que invejam não desejam que os casados tenham uma família infeliz, apenas elogiam, dando o devido valor e reconhecimento para ambos cônjuges. Já no tocante à inveja emulativa, os invejosos tentam por meios benéficos conseguir aquilo que os outros têm. Contudo, quando isso não acontece, tal tipo de inveja pode se transformar em inveja maléfica, ou seja, aquela em que os invejosos estão dispostos a privar os outros de seus maiores benefícios, mesmo que para isso aqueles que invejam tenham algum tipo de perda. “Entendida desse modo, a inveja é coletivamente desvantajosa: o indivíduo que inveja um outro está disposto a fazer coisas que pioram a situação dos dois contanto que reduza a discrepância entre ambos” (RAWLS, 2002, p.592). Tal forma de inveja traduz-se numa espécie de rancor em que se tenta de todas as formas prejudicar aqueles que estão em melhor situação.¹⁴ Assim, nota-se que de diversas formas a inveja pode ser estimulada e desenvolvida. Contudo, para o filósofo norte americano,

a principal raiz psicológica da tendência à inveja é uma falta de autoconfiança em nosso próprio valor combinada de um sentimento de impotência. Nosso modo de vida não tem entusiasmo e nos sentimos incapazes de alterá-lo ou de adquirir os meios para fazer o que ainda queremos. Contrastando com isso, uma pessoa que tem certeza do valor de seu plano de vida e da sua habilidade para realizá-lo não é dada ao rancor nem tem ciúme de sua boa sorte. Mesmo se puder, não tem o desejo de reduzir às próprias custas as vantagens dos outros. Essa hipótese implica que os menos favorecidos tenderão a ter mais inveja da melhor situação dos mais favorecidos quanto menor for a segurança de sua autoestima e quanto maior for o seu sentimento de impotência em relação à sua perspectiva. De forma semelhante, a inveja particular, gerada pela competição e pela rivalidade, tende a ser tanto mais forte quanto pior for nossa derrota, pois o golpe sofrido pela autoconfiança é mais forte e a perda pode parecer irrecuperável (RAWLS, 2002, p.595).

Portanto, alguns elementos podem ser apontados como propulsores da inveja, a saber, quando falta aos indivíduos uma forte confiança tanto no seu próprio valor como no dos seus projetos. Da mesma forma, quando alguém é posto numa situação de disparidade social extrema no sentido de que suas condições sociais não o permitam realizar planos e projetos de vida, sua existência pode perder sentido fazendo-o cair na apatia e na inveja. Tal condição pode levá-lo a considerar que não existe alternativa construtiva de oposição às circunstâncias melhores dos mais privilegiados. Assim, “para aliviar seus sentimentos de angústia e inferioridade, acreditam que não haja outra escolha a não ser impor uma perda

¹⁴ É preciso frisar que Rawls chama atenção que a inveja maléfica, aquela competitiva, disposta a piorar a situação do outro, é em certa medida “um fator endêmico da vida humana; estando associada à rivalidade, pode existir em qualquer sociedade. O problema mais específico da justiça política é o de conhecer o grau de disseminação do rancor e do ciúme incitados pela busca de posições e cargos públicos, e de saber se esses sentimentos tendem a distorcer a justiça das instituições” (RAWLS, 2002, p.598).

aos mais bem situados, mesmo pagando um certo preço” (RAWLS, 2002, p.595-596). Dessa forma, pode-se dizer que para Rawls, dentre as principais causas instigadoras da inveja estão entrelaçadas o estado psicológico abalado e instituições sociais injustas.

Depois de diagnosticar as possíveis raízes da inveja, Rawls procura novamente provar que sua teoria da justiça não é vulnerável a tal vício. Primeiramente argumenta que, se uma das causas da inveja é a autoestima abalada, sua teoria não é afetada por isso, pois cada pessoa numa sociedade bem-ordenada é tratada com o devido respeito, ou melhor, cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que a reconhece como um sujeito igual que tem direitos básicos que não podem ser infringidos nem negociados. Assim, de acordo com o filósofo norte-americano numa sociedade bem-ordenada, a autoestima é o bem primário mais importante na medida em que é nela que se encontra a força e os estímulos necessários para que os sujeitos implementem seu projetos no mundo, ou seja, através dela os indivíduos passam a ter uma sólida convicção de seu próprio valor bem como de seu plano de vida. Sem ela,

nenhuma atividade pode valer a pena, ou, se alguma coisa tem valor para nós, falta-nos a força para lutar por elas. Todo desejo e atividade se tornam vazios e inúteis, e afundamos na apatia e no cinismo. Portanto, as partes na posição original desejariam evitar quase a qualquer custo as condições sociais que solapam a autoestima. O fato de a justiça como equidade dar mais apoio a autoestima que os outros princípios é uma forte razão para adotá-la (RAWLS, 2002, p.487).

Portanto, Rawls acredita que se a autoestima é considerada o bem primário mais importante no interior de uma sociedade bem-ordenada, logo em sua teoria, os princípios de justiça elencados na posição original não seriam um elemento propulsor da inveja. Ao contrário, criariam as condições mais propícias à anulação da mesma. Contudo, outro elemento ainda se mantém em aberto, a saber, as desigualdades sociais. Na perspectiva rawlsiana, tais desigualdades quando são extremas, também são fontes geradoras de inveja e apatia. Quanto a esse elemento, Rawls argumenta que o princípio da diferença elencado pelas partes na posição original é em grande parte suficiente para a resolução da questão, na medida em que por meio dele tem-se uma certa limitação das desigualdades, ou melhor, “as maiores vantagens de alguns são dadas em troca de benefícios compensadores em prol dos menos favorecidos [...] o leque de renda e riqueza não deverá ser demasiado vasto na prática dadas as necessárias instituições de base” (RAWLS, 2002, p.596-597)¹⁵. Logo, se as

¹⁵ Quanto ao princípio da diferença, elencado por Rawls, nota-se que ele é direcionado às instituições básicas da sociedade, conforme argumenta Manuel Herrera Gómez: “ele regula as desigualdades sociais e econômicas de forma que, protegendo as iguais oportunidades de acesso aos cargos públicos, os benefícios sociais favorecem à aqueles que se encontram na posição menos vantajosa. Há que observar que o princípio da diferença é explicitamente contraposto ao utilitarista de eficiência, segundo o qual, ao contrário, as desigualdades sociais e econômicas devem favorecer a quem está em situação de obter uma maior vantagem, ou melhor, quem aumenta a total utilidade da sociedade. Contudo, para Rawls,

disparidades sociais não são tão amplas, é de se esperar que a inveja não predomine no corpo social.

Assim, na concepção rawlsiana os princípios de justiça estabelecidos a partir da posição original não tendem a gerar inveja. Primeiro, porque eles não têm origem nas inclinações sociais ou psicológicas dos indivíduos. Segundo, porque criam as condições de incentivo à autoestima de uma forma que os indivíduos podem estar confiantes de seus projetos. Terceiro, porque traz uma limitação das desigualdades de forma a abrir oportunidades para aqueles menos favorecidos de modo que estes possam acreditar na possibilidade de implementar seus projetos na medida em que existe oportunidades econômicas, sociais e culturais abertas a todos. Logo, se “as condições que dispõem à inveja são eliminadas, provavelmente o mesmo acontece com o ciúme, a mesquinhez e o rancor, os inversos da inveja” (RAWLS, 2002, p.597).

Conclusão

Partindo dos pressupostos elencados acima, pode-se tirar algumas conclusões e, ao mesmo tempo, levantar algumas questões. Primeiro, que Rawls, no intuito de fundamentar melhor a tese de que sua teoria da justiça não reproduz e muito menos incentiva a inveja, identifica apenas algumas poucas causas propulsoras desta, a saber: a falta de autoconfiança e as desigualdades sociais extremas. Contudo, sabe-se que no mundo social real, não basta apenas que as pessoas tenham boa condição financeira e forte autoestima para que a inveja possa ser enfraquecida ou anulada, ou seja, existem inúmeros outros fatores que podem ser veículos (inclusive psicopatológicos)¹⁶ colaboradores para a propulsão da inveja que vão além dos elementos elencados por Rawls. Portanto, confiar a resolução do problema da inveja apenas ao incentivo e conservação da autoestima por parte da estrutura básica de uma sociedade, bem como à diminuição das diferenças sociais, além de ser algo que pode ser considerado um otimismo exacerbado, significa também um reducionismo da alta complexidade que envolve tanto a psicologia humana, como também as relações sociais.

Logo, pode-se concluir que mesmo que nosso filósofo tente fundamentar uma teoria da justiça que procure fugir aos problemas entre avaliação moral e constituição

as considerações de maximização jamais tem um papel nas questões de justiça: são irrelevantes para o juízo ético-político sobre aspectos sociais (GÓMEZ, 2007, p.24-25).

¹⁶ Muitos psiquiatras, psicólogos e psicanalistas tem enfatizado que doenças psicopatológicas como por exemplo a depressão pode causar ao indivíduo, sentimento de perda, fracasso, *baixa autoestima*, dentre outros problemas. Logo, se para Rawls, uma autoestima baixa pode ser um componente propulsor da inveja, tal problema pode ser proveniente não de uma estrutura básica inoperante, mas de uma doença psicopatológica.

psicológica, sua teoria ainda contém elementos vulneráveis que precisam ser melhor trabalhados e esclarecidos, a saber: Rawls tem enfatizado que através da implementação de seus princípios de justiça poderemos esperar mudanças de motivação e autoestima nas pessoas, assim como uma significativa redução das desigualdade sociais. Contudo, críticos como Robert Nozick, tem chamado atenção que o princípio da diferença, por exemplo, em vez de reduzir as diferenças sociais, tende à acirrar os conflitos de interesses

entre os que estão no topo e os que estão embaixo e entre os que estão no meio e aqueles que estão no fundo, porque, se estes que estão no fundo desaparecessem, o princípio da diferença poderia ser aplicado para melhorar a posição dos que estão no meio, que se tornariam o novo grupo inferior cuja posição deveria ser maximizada (NOZICK, 1994, p.254, nota “x”).

A partir dessa lógica, pode-se inferir que aqueles situados no meio da pirâmide, poderão ter como objetivo piorar mais ainda a condição social daqueles situados no fundo da pirâmide, no intuito de eliminá-los, o que acarretaria, de um lado, mesquinhez e rancor, e, do outro, a inveja por parte daqueles menos favorecidos. Ainda nesse contexto, Nozick observa que o princípio da diferença, além de não poder resolver os problemas que Rawls acredita ter resolvido, manifesta outra deficiência, a saber, a inaplicabilidade a microcasos, como por exemplo, o de uma família de indivíduos que se amam. Nesse caso, Nozick se pergunta:

Deve uma família dedicar seus recursos a maximizar a posição do menos afortunado [...], prejudicando os outros, ou usar recursos para a educação e o desenvolvimento deles apenas se eles prometerem adotar durante toda a vida a política de maximizar a posição de seu irmão menos afortunado? Certamente que não. Como então pode isso ser sequer considerado como política apropriada para cumprimento na sociedade mais ampla? (NOZICK, 1994, p.249-250, nota “g”).

A partir dessa observação de que o princípio da diferença de Rawls não é aplicável a microcasos, ou melhor, não possui recurso conceitual suficiente para atuar em microcasos, pode-se tirar mais uma conclusão, a saber: que se a inveja emerge não só em macroestruturas, mas também e principalmente em microcasos do dia-a-dia, então novamente o princípio (da diferença) rawlsiano também muito provavelmente não poderia enfrentar a inveja de forma eficaz. Dessa forma, conclui-se que mesmo que Rawls tenha tentado construir uma teoria da justiça que pudesse fugir, como também “resolver” os problemas inerentes à inveja no corpo social, este não conseguiu lograr êxito em sua empreitada, de modo que espera-se dos integrantes da “tradição” liberal (rawlsiana) um melhor aperfeiçoamento desse elemento da filosofia do eminente filósofo norte-americano.

Referências

- DUPUY, Jean P. *El sacrificio y la envidia*. Barcelona: Gedisa, 1998.
- GARGARELLA, Roberto. *As teorias da justiça depois de Rawls*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GÓMEZ, Manuel H. *Liberalismo versus Comunitarismo: Seis voces para un debate y una propuesta*. Navarra: Aranzadi, 2007.
- KYMLICKA, Will. *Filosofia Política Contemporânea*. 1ª edição, São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- MACINTYRE, Alasdair. *Justiça de Quem? Qual Racionalidade?*. 2ª edição. São Paulo: Loyola, 2001.
- MOUFFE, Chantal. *O Regresso do Político*. 1ª edição. Lisboa: Gradiva, 1996.
- NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.
- RAMOS, César A. A crítica comunitarista de Walzer à teoria da justiça de John Rawls. IN: FELIPE, Sônia T. *Justiça como Equidade*. Florianópolis: Insular, 1997. p. 231-243.
- RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.